



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 903/90

DATA: 10 de abril de 1990.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que posteriormente será chácara nº 71-B, ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que posteriormente será chácara nº 71-B, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO, onde a mesma pretende construir a sede própria para mais de 4.000 trabalhadores do comércio, em mais de 08 municípios do Sudoeste, tendo como sede esta cidade.

Art. 2º - A beneficiária deverá proceder a edificação no prazo de 02 (dois) anos.

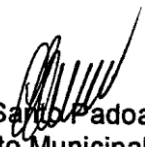
Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa que a prevista na presente Lei, o imóvel retornará ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma, reverterá o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto ao Art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de abril de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal